



CONTRATO Nº 11943/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **PLANALTO GÁS LTDA – EPP** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE RECARGA DE GÁS GLP, DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Planalto Gás LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.902.471/0001-46, sediada na Rua José Timóteo de Amorim, nº 1901 /A, Bairro: Santa Esmeralda, CEP: 57307-610, nesta cidade, representada pelo Sr. Jadelson Barboza Vital, inscrito no CPF nº 087.190.714-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 061/2017, Processo Administrativo Nº 18164/2017, Processo de Contratação Nº 11943/2018 e Ata de Registro de Preço Nº 035/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada no fornecimento contínuo de recarga de Gás GLP, destinado às Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A recarga deverá ser realizada de forma contínua, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar e Centros de Educação Infantil, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no prazo 24(vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho.
2. Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento do objeto, através do Gestor do Contrato.
3. Efetuar o pagamento, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Proceder na realização do objeto.
2. Disponibilizar de profissionais devidamente capacitados para entrega do objeto.
3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação fiscal para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos vasilhames que serão utilizados nas recargas do presente Termo de Referência.
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência.
7. Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de segurança.



8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo.

9. Assinar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue nas Unidades Escolar e Centros de Educação Infantil, observando a necessidade de recarga, nos endereços informados em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 180.219,00 (cento e oitenta mil, duzentos e dezenove reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.306.1210.2039 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alunos das Creches – elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo o valor de R\$ 72.087,60 (setenta e dois mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos);

06.60.12.306.1210.2041 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Ensino Fundamental – elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo o valor de R\$ 108.131,40 (cento e oito mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pelo Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento, até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogada desde que conveniente à Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93, e seus anexos.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato resultante desse TR acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência:

Quando se tratar de infração teve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste contrato, quando A ADJUDICATÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 10(dez) dias corridos** de atraso, o **CONTRATADO** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

11.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.





11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1., 11.3. e 11.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor do Contrato resultante desse Termo de Referência será a Servidora Kátia Félix do Nascimento Santos, CPF nº 445.295.464-20, que terá as seguintes atribuições:

- 1. Acompanhamento técnico da execução.





2. Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada.
3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
4. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 12 de junho de 2018

JANEO MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JADELSON BARBOZA VITAL
PLANALTO GÁS LTDA – EPP
CONTRATADA

KÁTIA FÉLIX DO NASCIMENTO SANTOS
GESTORA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 11943/2018

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2500	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões de 13 kg, com lacre, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Recarga	BUTANO	R\$ 63,94	R\$ 159.850,00
2	70	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões de 45 kg, com lacre, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Recarga	BUTANO	R\$ 290,99	R\$ 20.369,30
					TOTAL	R\$ 180.219,00



ANEXO II AO CONTRATO Nº 11943/2018

ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
01	Escola 31 de Março	Rua Brasília ,455 - Brasília
02	Escola Ana Rita de Cássia	Rua Boa Vista, 46 - Centro
03	Escola Benildo Barbosa de Medeiros	Rua Eng. Camilo Collier - Bairro Primavera
04	Es. Carlos Alberto de Albuquerque Melo	Rua João F. de Albuquerque,423-Sta Edwiges
05	Escola Crispiniano Ferreira de Brito	Rua Manoel Leal - Cacimbas
06	Escola Claudecy Bispo dos Santos	Rua José C. de Farias, S/N – Jd. Esperança
07	Escola Divaldo Suruagy	Rua Aderval Inácio da Silva, 45 - Brasília
08	Escola Djalma Matheus Santana	Rua Rosendo Lima , 426 - Primavera
09	Escola Domingos Lopes da Silva	Rua Domingos L.da Silva, 611 - Canafistula
10	Escola Fundação João XXIII	Rua Pedro R. da Silva,809 – Baixa Grande
11	Escola Hugo José Camelo Lima	Pça. Luiz Pereira Lima - Centro
12	Escola Jaime de Altavilla	Rua Santos Dumont ,623 – Baixão
13	Escola Jesus Redentor	Rua Mané Garrincha - Manoel Teles
14	Escola João Batista Pereira da Silva	Rua Salvelino Leite, 111 - Planalto
15	Escola João Saturnino de Almeida	Av. João S. de Almeida, 16 – Boa Vista
16	Escola José Ursulino Malaquias	Rua Paineira, s/n - Jardim das Paineiras



17	Escola Loja Maçônica Perfeita União II	Rua José Clovis R. de Barros, 315 N. Horizonte
18	Escola Maria das Dores Carvalho Lima	Rua Sete de Setembro, 171 - Centro
19	Escola Maria de Nazaré	Rua Cláudio de Albuquerque, 2055- São Luiz
20	Escola Monsenhor José Soares	Rua João Medeiros Lima - Brasiliana
21	Escola Otávio Lourenço de Souza	Rua Antonio Barbosa, Olho D'Água dos Cazuzinhas
22	Escola Pedro Correia das Graças	Rua Vicente Nunes - Caititus
23	Escola Pedro Suruagy	Rua Nossa Senhora da Salete, 925 - Itapoã
24	Escola Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto - Sta Edwiges
25	Escola Professora Maria Cleonice Barbosa de Almeida	Conj. Brisa do Lago - Olho D'Água Cazuzinhas
26	Escola Professor Mário César Fontes	Rua Dr. Carlos André - Planalto
27	Escola Suely de Almeida Lima	Rua da Saudade, 60 – Jd. Tropical
28	Escola Tibúrcio Valeriano da Silva	Rua Presidente Dutra – Alto do Cruzeiro
29	Escola Voluntária Maria das Neves	Rua Sinélio Ferreira Lima, 383 – São Luiz
30	Escola Walter Bezerra de Lima	Rua Claudio de A. Lima , 409 - São Luiz
31	Escola Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma M. Santana, S/N – N. Esperança
32	Escola João nascimento Silva	Rua Antônio Estevão da Silva, s/n Barriguda
33	Escola Jarbas Silvério Lúcio	Rua Júlio Rafael, no bairro Canafistula.
34	Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE	Rua Delmiro Gouveia - Parque Ceci Cunha



ESCOLAS DA ZONA RURAL

01	Escola Anna Bernardes Silveira	Serra da Mangabeira
02	Escola Antonio Cezário de Oliveira	Vila São José
03	Escola Benjamim Felisberto da Silva	Sítio Gruta D'água
04	Escola Bom Jardim	Sítio Bom Jardim
05	Escola Clodoaldo Pedro da Silva	Sítio Flexeiras
06	Escola Cônego Epitácio Rodrigues	Vila São Francisco
07	Escola Dom Constantino Leurs	Conjunto Mangabeira
08	Escola Enéas Benedito dos Santos	Sítio Cangandú
09	Escola Fernando Collor de Mello	Vila Canaã
10	Escola Germino Pedro dos Santos	Sítio Cangandú
11	Escola Guimarães Passos	Sítio Fernandes
12	Escola Jany Camelo Lima	Sítio Capim
13	Escola João Carlos de Souza	Sítio Péleve Velho
14	Escola João Lúcio da Silva	Vila Aparecida
15	Escola José Pereira Lúcio	Vila Bananeiras
16	Escola José Pereira Sobrinho	Sítio Baixa do Capim
17	Escola Lena Castelo Branco	Sítio Pau Ferro
18	Escola Lindinalva Eulália	Vila São Vicente
19	Escola Lourenço de Almeida	Sítio Balsámo
20	Escola Luiz Alberto de Melo	Sítio Pau Darco



Handwritten signature and initials



21	Escola Manoel Humberto da Costa	Sítio Batingas
22	Escola Manoel João da Silva	Sítio Carrasco
23	Escola Manoel Rodrigues da Silva	Sítio Massaranduba
24	Escola Marieta Rodrigues Peixoto	Sítio Baixa da Onça
25	Escola Pedro Arestides da Silva	Sítio Alazão
26	Escola Tenente Cel. Laury Capistrano	Vila São José

CRECHES

Nº	CRECHES	ENDEREÇO
01	Creche André Luiz	Rua Mané Garrincha – Manoel Teles
02	Creche Boa Vista	Av. João Saturnino – Bairro Boa Vista
03	Creche Câmara Júnior	Rua Francisca Minervina – Itapuã
04	Creche Comunitária do Poção	Sítio Poção
05	Creche Comunitária Lagoa Cavada	Sítio Lagoa Cavada
06	Creche Dr. Geraldo Silva	Canafístula
07	Creche Eurides Correia de Sena	Rua São Domingos – Cavaco
08	Creche Joana de Angelis	Rua Estudante J O Leite - Centro
09	Creche Joana Santana Leite	Rua Boa Sorte – Primavera
10	Creche João Jesuíno	Povoado Cangandú – 3521-6756
11	Creche João Lúcio da Silva	Rua Jany Camelo Lima – Planalto
12	Creche José Pedro Bento	Vila Pau D'arco





13	Creche Lar da Esperança	Rua Taquarana – Manoel Teles
14	Creche Luiza Maria de Oliveira	Jardim das Paineiras
15	Creche Maria Bergman	Rua Pedro Romualdo da Silva – B. Grande
16	Creche Meu Lar	Rua Guanabara – Capiatã -
17	Creche Nossa Senhora do P. Socorro	Rua São João – Bananeira
18	Creche Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto – Santa Edwirges
19	Creche Prof Deusdeth Barbosa	Brisa do Lago
20	Creche Santo Antônio	Rua Antônio Juvino da Silva – Canaã
21	Creche Sebastiana Bezerra Guimarães	Povoado Mangabeira
22	Creche Tereza Auto Teófilo	Rua do Sol – Centro
23	Creche Vicente Barbosa de Magalhães	Rua São Vicente – Vila São Francisco
24	Creche Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma Matheus Santana – N. Esperança
25	Creche Manoel Rolim Nunes	Sítio Fernandes
26	Creche Berenice Miranda	Av. Geni Camelo Lima, S/N - Bairro Planalto

OBS: O número de unidades podem variar, conforme as necessidades de construção das mesmas, no município.